Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 054/2021

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

SANCIONADA
Lei Nº 2.133/2021
VISTO

DO VEREADOR ANDRÉ COUTINHO – DISPÕE SOBRE A SEMANA DA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NA INTERNET (CYBERBULLYING).

DATA: 10 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut 47/2021
Ofício 638/

AO EXPEDIENTE
Em: 10 / 08 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
02 R
Raquel de Oliveira Machado
Assistente - Mat. 1709

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 10 / 08 / 2021
1° Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 10 / 08 / 2021
1° Secretária

PROJETO DE LEI N° 054 /2021.
(DO VEREADOR ANDRÉ COUTINHO)

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:53 hs. Em: 09/08/2021
VISTO

DISPÕE SOBRE A SEMANA DA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NA INTERNET (CYBERBULLYING).

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 10 / 08 / 2021
Presidente

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° - Institui no Município de Cabedelo-PB, a "Semana de Prevenção e Combate à Violência na Internet (Cyberbullying)", de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 13.185/2015 e na Lei Municipal n° 1865/2017.

Parágrafo Único. A "Semana de Prevenção e Combate à Violência na Internet (Cyberbullying)" de que trata o caput deste artigo, será realizada anualmente, durante o mês de Abril, visto que dia 7 do referido mês foi instituido como Dia Municipal de Combate ao Bullying no Município de Cabedelo.

Art. 2° - Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial, ocasionando danos profundos, como a depressão, distúrbios comportamentais e até o suicídio, conforme disposto no paragráfo único do art. 2° da Lei n° 13.185/15.

Art. 3° - Este programa, busca prevenir e combater a prática

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

da intimidação sistemática no âmbito digital, tratando dessa temática nas escolas da rede pública e privada, através de palestras com psicólogos do Município e profissionais da Educação, já pertencentes ao quadro, proporcionando um robusto apoio ao combate da violência na escola, com habilidades específicas capazes de resgatar a autoestima dos alunos através do diálogo, orientando as vítimas de intimidação, recuperando sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar.

Art. 4º - As comemorações alusivas à "Semana de Prevenção e Combate à Violência na Internet (Cyberbullying)" terão como objetivos:

I- promover debates entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade, através da escola, congregando entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

II- disseminar e conscientizar sobre os conceitos e a importância da prevenção e do combate ao cyberbullying;

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - integrar os meios de comunicação de massa com o intuito de promover a conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VI - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

§ 1º Durante a realização desta Semana, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades curriculares:

I- palestras, simpósios e congressos, sem onerar o Município, utilizando-se

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

dos profissionais que compõe o quadro, alunos e espaço físico das próprias escolas;

II- apresentações;

III- distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados, confeccionados pelos próprios alunos, com apoio da escola, a partir de material didático já disponível no âmbito escolar;

IV- concursos públicos a serem realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

a) redação escolar;

b) peças de teatro;

c) confecção de cartazes e maquetes;

d) entrevistas;

e) demais formas de apresentação de trabalho escolar.

§ 2º As atividades descritas no parágrafo anterior, poderão, ainda, ser realizadas pelo Poder Público, por Instituições de Ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 5º - Os agressores deverão ser conduzidos, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, a acompanhamento junto aos setores de Orientação Educacional de sua própria escola ou do Município, que estiverem disponíveis, como forma de conscientização sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, liberdade, igualdade, justiça e solidariedade.

Art. 6º - Da mesma forma, os familiares poderão ser chamados a participar da vida escolar, com o objetivo de contribuir de forma significativa para a mudança de comportamento, já que a família é a

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05R

base da sociedade, o alicerce e a primeira escola na vida de qualquer ser humano.

Art. 7º - Este projeto deve fazer parte do calendário escolar do Município, sem prejuízo às demais atividades curriculares desenvolvidas.

Art. 8º - É dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção e combate ao cyberbulliyng, durante todo o ano letivo, seja através de ciclos de palestras, entrevistas e acompanhamento de membros da comunidade escolar, que estejam envolvidos em situações assim identificadas.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 08 de Agosto de 2021.

André Coutinho
VEREADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a prática do bullying ainda é uma realidade muito latente na nossa sociedade, de forma que as discussões sobre o tema motivaram a regulamentação de novas leis para coibir esse tipo de conduta, principalmente no âmbito escolar, onde há grande índice de ocorrência.

Sendo assim, a Lei Federal n° 13.185/2015 que inspira o presente projeto, define o bullying como todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, quando há intimidação, humilhação, discriminação, ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, grafites depreciativos, expressões preconceituosas, isolamento social consciente e premeditado.

Por sua vez, o cyberbullying, é a extensão da prática do bullying do ambiente físico para o plano virtual. Recentemente, devido utilização em massa das redes sociais tão acessível aos jovens e adolescentes, a prática do bullying se estendeu a esse setor e possui consequências catastróficas, visto que a conduta repressiva - muitas vezes anônima - pode atingir um número maior de pessoas.

Logo, esse tipo de comportamento gera consequências muitas vezes irreparáveis. Além de afetar o contexto educacional, com baixo rendimento escolar e aversão ao ambiente de estudo, pode causar danos físicos e psicológicos, que a depender do grau, ocasiona a desistência da própria vida.

Portanto, é necessário o combate incansável dessas atitudes vexatórias, na busca por saídas que alterem esse fato, momento em que, é essencial políticas escolares a respeito do tema. Geralmente é na escola que se inicia a violência verbal, sendo esta também, o melhor lugar para o processo de conscientização.

Desta feita, faz-se fundamental incentivar a solidariedade, a generosidade e o respeito às diferenças por meio de conversas, campanhas de incentivo à paz e à tolerância, trabalhos didáticos, como atividades de cooperação e interpretação de diferentes papéis em um conflito, tornando a sala de aula um ambiente favorável à comunicação entre alunos.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

Assim, comprovadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Plenário "Luiz de Góes", em 08 de Agosto de 2021.

André Coutinho
VEREADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 10/08/2021
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 392 /2021
(Do Vereador André Coutinho e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 10/08/2021
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa, (Resolução nº 158/2006) que depois de ouvido o Plenário, seja concedida o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para o **Projeto de Lei nº 054/2021,** com vistas à apreciação imediata pelo Plenário, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje, dando celeridade a tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, uma vez que se trata de matéria do conhecimento dos parlamentares, de interesse público inquestionável e que não requerer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 054/2021 - Autor: Vereador André Coutinho - Dispõe sobre a semana da prevenção e combate à violência na internet (CYBERBULLYING).

Plenário "Luiz de Góes", em 10 de agosto de 2021.

André Coutinho
VEREADOR

(subscrito pela maioria absoluta)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 392/2021 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador André Coutinho e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	PSL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 10 de agosto de 2021.

Ver. EVILÁSIO CAVALCANTI
PRESIDENTE DOS TRABALHOS

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

PROJETO DE LEI Nº 054/2021

DISPÕE SOBRE A SEMANA DA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NA INTERNET (CYBERBULLYING).

AUTOR: Vereador André Coutinho.
RELATOR: Vereador Divino Felizardo.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 054/2021**, de iniciativa do Ilustre Vereador André Coutinho, e que "DISPÕE SOBRE A SEMANA DA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NA INTERNET (CYBERBULLYING)."

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 10 de agosto de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador André Coutinho, tem por finalidade instituir a Semana da Prevenção e combate à violência na internet, conhecido como Cyberbullying, consoante leitura da propositura.

Na oportunidade, o parlamentar solicita apoio unânime dos nobres pares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência comum concorrente, nos termos do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 054/2021, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

O Projeto de Lei tem a finalidade que criar a Semana da Prevenção e combate à Violência na Internet, buscando o combate incansável de atitudes vexatórias e visando incentivar a solidariedade, generosidade e respeito, com campanhas de incentivo à paz e à tolerância entre os munícipes.

A Semana da Prevenção e combate à Violência na Internet será realizada anualmente, durante o mês de abril, visto que dia 07 do referido mês foi instituído como o Dia Municipal de Combate ao Bullying em nosso Município.

Com isso, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor da propositura.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 054/2021**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 10 de agosto de 2021.

Ver. Divino Felizardo
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 636/2021

Cabedelo (PB), em 11 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 047/2021** o **Projeto de Lei n° 054/2021**, de minha lavra, e que "DISPÕE SOBRE A SEMANA DA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NA INTERNET (CYBERBULLYING)", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária Híbrida do dia 10 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 11/08/21
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 054/2021)
(Do Vereador André Coutinho)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno de único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Híbrida do dia 17/08/2021.

Em, 18/08/2021.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/08/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

AUTÓGRAFO Nº 047/2021
AO PROJETO DE LEI N° 054/2021

(Do Vereador André Coutinho)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 10 / 08 / 2021
VISTO

DISPÕE SOBRE A SEMANA DA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NA INTERNET (CYBERBULLYING).

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° Institui no Município de Cabedelo-PB, a "Semana de Prevenção e Combate à Violência na Internet (Cyberbullying)", de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 13.185/2015 e na Lei Municipal n° 1.865/2017.

Parágrafo único. A "Semana de Prevenção e Combate à Violência na Internet (Cyberbullying)" de que trata o "caput" deste artigo, será realizada anualmente, durante o mês de abril, visto que dia 7 do referido mês foi instituído como Dia Municipal de Combate ao Bullying no Município de Cabedelo.

Art. 2º Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial, ocasionando danos profundos, como a depressão, distúrbios comportamentais e até o suicídio, conforme disposto no parágrafo único do art. 2° da Lei nº 13.185/15.

Art. 3° Este programa, busca prevenir e combater a prática da intimidação sistemática no âmbito digital, tratando dessa temática nas escolas da rede pública e privada, através de palestras com psicólogos do Município e profissionais da Educação, já pertencentes ao quadro, proporcionando um robusto apoio ao combate da violência na escola, com habilidades específicas capazes de resgatar a autoestima dos alunos através do diálogo, orientando as vítimas de intimidação, recuperando sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar.

Art. 4º As comemorações alusivas à "Semana de Prevenção e Combate à Violência na Internet (Cyberbullying)" terão como objetivos:

I - promover debates entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade, através da escola, congregando entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

II - disseminar e conscientizar sobre os conceitos e a importância da prevenção e do combate ao cyberbullying;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - integrar os meios de comunicação de massa com o intuito de promover a conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VI - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

§ 1º Durante a realização desta Semana, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades curriculares:

I - palestras, simpósios e congressos, sem onerar o Município, utilizando-se dos profissionais que compõe o quadro, alunos e espaço físico das próprias escolas;

II - apresentações;

III - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados, confeccionados pelos próprios alunos, com apoio da escola, a partir de material didático já disponível no âmbito escolar;

IV - concursos públicos a serem realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

a) redação escolar;

b) peças de teatro;

c) confecção de cartazes e maquetes;

d) entrevistas;

e) demais formas de apresentação de trabalho escolar.

§ 2º As atividades descritas no parágrafo anterior, poderão, ainda, ser realizadas pelo Poder Público, por Instituições de Ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 5º Os agressores deverão ser conduzidos, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, a acompanhamento junto aos setores de Orientação Educacional de sua própria escola ou do Município, que estiverem disponíveis, como forma de conscientização sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, liberdade, igualdade, justiça e solidariedade.

Art. 6º Da mesma forma, os familiares poderão ser chamados a participar da vida escolar, com o objetivo de contribuir de forma significativa para a mudança de comportamento, já que a família é a base da sociedade, o alicerce e a primeira escola na vida de qualquer ser humano.

Art. 7º Este projeto deve fazer parte do calendário escolar do Município, sem prejuízo às demais atividades curriculares desenvolvidas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

Art. 8º É dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção e combate ao cyberbulliyng, durante todo o ano letivo, seja através de ciclos de palestras, entrevistas e acompanhamento de membros da comunidade escolar, que estejam envolvidos em situações assim identificadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 11 de agosto de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
178

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 16-20/agosto/2021
VISTO

Lei nº 2.133 De 19 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A SEMANA DA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NA INTERNET (CYBERBULLYING).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Cabedelo-PB, a "Semana de Prevenção e Combate à Violência na Internet (Cyberbullying)", de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.185/2015 e na Lei Municipal nº 1.865/2017.

Parágrafo único. A "Semana de Prevenção e Combate à Violência na Internet (Cyberbullying)" de que trata o "caput" deste artigo, será realizada anualmente, durante o mês de abril, visto que dia 7 do referido mês foi instituído como Dia Municipal de Combate ao Bullying no Município de Cabedelo.

Art.2º Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial, ocasionando danos profundos, como a depressão, distúrbios comportamentais e até o suicídio, conforme disposto no parágrafo único do art.2º da Lei nº 13.185/15.

Art.3º Este programa busca prevenir e combater a prática da intimidação sistemática no âmbito digital, tratando dessa temática nas escolas da rede pública e privada, através de palestras com psicólogos do Município e profissionais da Educação, já pertencentes ao quadro, proporcionando um robusto apoio ao combate da violência na escola, com habilidades específicas capazes de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18 R

resgatar a autoestima dos alunos através do diálogo, orientando as vítimas de intimidação, recuperando sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar.

Art.4º As comemorações alusivas à "Semana de Prevenção e Combate à Violência na Internet (Cyberbullying)" terão como objetivos:

I – promover debates entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade, através da escola, congregando entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

II – disseminar e conscientizar sobre os conceitos e a importância da prevenção e do combate ao cyberbullying;

III – implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV – instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V – integrar os meios de comunicação de massa com o intuito de promover a conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VI – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua.

§1º Durante a realização desta Semana, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades curriculares:

I – palestras, simpósios e congressos, sem onerar o Município, utilizando-se dos profissionais que compõe o quadro, alunos e espaço físico das próprias escolas;

II – apresentações;

III – distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados, confeccionados pelos próprios alunos, com apoio da escola, a partir de material didático já disponível no âmbito escolar;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

IV – concursos públicos a serem realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

a) redação escolar;
b) peças de teatro;
c) confecção de cartazes e maquetes;
d) entrevistas;
e) demais formas de apresentação de trabalho escolar.

§2º As atividades descritas no parágrafo anterior, poderão, ainda, ser realizadas pelo Poder Público, por Instituições de Ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art.5º Os agressores deverão ser conduzidos, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, a acompanhamento junto aos setores de Orientação Educacional de sua própria escola ou do Município, que estiverem disponíveis, como forma de conscientização sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, liberdade, igualdade, justiça e solidariedade.

Art.6º Da mesma forma, os familiares poderão ser chamados a participar da vida escolar, com objetivo de contribuir de forma significativa para a mudança de comportamento, já que a família é a base da sociedade, o alicerce e a primeira escola na vida de qualquer ser humano.

Art.7º Este projeto deve fazer parte do calendário escolar do Município, sem prejuízo às demais atividades curriculares desenvolvidas.

Art.8º É dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção e combate ao cyberbullying, durante todo o ano letivo, seja através de ciclos de palestras, entrevistas e acompanhamento de membros da comunidade escolar, que estejam em situações assim identificadas.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

Art9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de agosto de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 16 A 20 DE AGOSTO DE 2021***

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB, ESPECIFICAMENTE PARA O CARGO DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 01/2020, EDITAL Nº 04/2020, EDITAL Nº 078/2021 E DEMAIS EDITAIS DO CERTAME.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, – PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem, respectivamente, a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o Edital nº 078/2021, que divulga o Resultado Final do Cargo da Guarda Metropolitana de Cabedelo, publicado no site www.educapb.com.br, no Diário Oficial Estado em 11/08/2021, no Semanário da Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 10/08/2021;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos de acordo o ITEM 7.1 "B"(Provas Objetivas, Exame Médico, Teste Psicotécnico, TAF – Teste de Aptidão Física, Investigação Social e Curso de Formação), do Edital de Regulamento do Concurso e com parâmetros de execução sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o bom andamento do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cabedelo;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do concurso de provas e títulos, especificamente do cargo de Guarda Metropolitana de Cabedelo, de que trata o Edital nº. 01/2020, Edital nº. 04/2020, Edital nº. 078/2021 e demais Editais publicados para o provimento do respectivo Cargo.

Art. 2º A convocação para a nomeação/admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do concurso, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência, necessidade e oportunidade por parte da Administração Pública;

Art. 3º Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, conforme legislação em vigor.

Art. 4º O presente Concurso Público de Provas e Títulos terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Cabedelo, por igual período;

Art. 5º Para efeito de ingresso no serviço público municipal de Cabedelo o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) ficará obrigado a comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Concurso Público em que foi classificado, bem como, submeter-se a exame médico para o exercício do cargo/emprego, sob pena de não ser nomeado/admitido.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) aprovado, no prazo de validade do Concurso Público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não o fazendo e na

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo/emprego.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de agosto de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 62, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24, de 05 de abril de 2021, que prorrogou o Decreto nº 31/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.133 — De 19 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A SEMANA DA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NA INTERNET (CYBERBULLYING).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Cabedelo-PB, a "Semana de Prevenção e Combate à Violência na Internet (Cyberbullying)", de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.185/2015 e na Lei Municipal nº 1.865/2017.

Parágrafo único. A "Semana de Prevenção e Combate à Violência na Internet (Cyberbullying)" de que trata o "caput" deste artigo, será realizada anualmente, durante o mês de abril, visto que dia 7 do referido mês foi instituído como Dia Municipal de Combate ao Bullying no Município de Cabedelo.

Art.2º Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial, ocasionando danos profundos, como a depressão, distúrbios comportamentais e até o suicídio, conforme disposto no parágrafo único do art.2º da Lei nº 13.185/15.

Art.3º Este programa busca prevenir e combater a prática da intimidação sistemática no âmbito digital, tratando dessa temática nas escolas da rede pública e privada, através de palestras com psicólogos do Município e profissionais da Educação, já pertencentes ao quadro, proporcionando um robusto apoio ao combate da violência na escola, com habilidades específicas capazes de

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

resgatar a autoestima dos alunos através do diálogo, orientando as vítimas de intimidação, recuperando sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar.

Art.4º As comemorações alusivas à "Semana de Prevenção e Combate à Violência na Internet (Cyberbullying)" terão como objetivos:

I – promover debates entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade, através da escola, congregando entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

II – disseminar e conscientizar sobre os conceitos e a importância da prevenção e do combate ao cyberbullying;

III – implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV – instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V – integrar os meios de comunicação de massa com o intuito de promover a conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VI – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua.

§1º Durante a realização desta Semana, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades curriculares:

I – palestras, simpósios e congressos, sem onerar o Município, utilizando-se dos profissionais que compõe o quadro, alunos e espaço físico das próprias escolas;

II – apresentações;

III – distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados, confeccionados pelos próprios alunos, com apoio da escola, a partir de material didático já disponível no âmbito escolar;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV – concursos públicos a serem realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

a) redação escolar;
b) peças de teatro;
c) confecção de cartazes e maquetes;
d) entrevistas;
e) demais formas de apresentação de trabalho escolar.

§2º As atividades descritas no parágrafo anterior, poderão, ainda, ser realizadas pelo Poder Público, por Instituições de Ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art.5º Os agressores deverão ser conduzidos, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, a acompanhamento junto aos setores de Orientação Educacional de sua própria escola ou do Município, que estiverem disponíveis, como forma de conscientização sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, liberdade, igualdade, justiça e solidariedade.

Art.6º Da mesma forma, os familiares poderão ser chamados a participar da vida escolar, com objetivo de contribuir de forma significativa para a mudança de comportamento, já que a família é a base da sociedade, o alicerce e a primeira escola na vida de qualquer ser humano.

Art.7º Este projeto deve fazer parte do calendário escolar do Município, sem prejuízo às demais atividades curriculares desenvolvidas.

Art.8º É dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção e combate ao cyberbullying, durante todo o ano letivo, seja através de ciclos de palestras, entrevistas e acompanhamento de membros da comunidade escolar, que estejam em situações assim identificadas.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de agosto de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito